



PLOEX nº 1.513/2025

EMENDAS MODIFICATIVAS

Emendas referente ao Projeto de Lei nº 1.513/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que: Altera a Lei nº 1.012, de 14 de dezembro de 2021, para dispor sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, promover o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, criar as Secretarias Municipais de Habitação, de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia, e de Cultura, Esporte e Lazer, criar cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Na condição de Parlamentar desta Municipalidade apresento Emendas Modificativas no intuito de aprimorar o Projeto.

As Emendas visam somente a alteração da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para **Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer**.

EMENDA MODIFICATIVAS

Da Ementa:

A Ementa do presente projeto passa a seguinte redação:

Altera a Lei nº 1.012, de 14 de dezembro de 2021, para dispor sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, promover o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, criar as Secretarias Municipais de Habitação, de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia, e de Esporte, Cultura e Lazer, criar cargos de provimento em comissão e dá outras providências.



Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 1.012/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.14

(...)

II

a)

(...)

3. Secretaria Municipal de Habitação.

(...)

III

a).....

1.Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e tecnologia.

IV

a).....

3. Secretaria Municipal de Educação.

4. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 7º - Fica criada a Seção XVI-A e o Artigo 34-A e seus respectivos incisos no Capítulo III da Lei nº 1.012/2021, com a seguinte redação:

Seção XVI-A

Da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Art. 34-A - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, dirigida pelo respectivo Secretário Municipal, é o órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas de cultura, esporte e lazer, competindo-lhe:



- I - Formular, planejar, coordenar e executar as políticas públicas de cultura no Município;
- II - Incentivar a participação do município em editais e programas culturais em nível estadual e federal.
- III - Estimular e apoiar a produção cultural e as manifestações artísticas, garantindo acesso à cultura para toda a população;
- IV - Gerenciar os equipamentos culturais do Município, como bibliotecas, teatros, centros culturais e museus;
- V - Incentivar eventos, cursos, oficinas e atividades de formação cultural;
- VI - Promover parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de ações culturais;
- VII - Fomentar a economia criativa e apoiar artistas e produtores culturais;
- VIII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela legislação municipal.
- IX - Planejar e coordenar programas, projetos e atividades culturais em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais;
- X - Elaborar o Plano Municipal de Cultura e garantir sua execução e atualização periódica;
- XI - Captar e gerir recursos financeiros para ações culturais, buscando parcerias e fomentos governamentais e privados;
- XII - Identificar, catalogar, proteger e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município.
- XIII - Desenvolver programas de educação patrimonial para conscientizar a população sobre a importância da preservação cultural;
- XIV - Estabelecer parcerias com instituições acadêmicas e culturais para pesquisas sobre a cultura local;



XV - Apoiar e incentivar artistas, artesãos, músicos, escritores e outros agentes culturais locais;

XVI - Criar e fortalecer editais e programas de financiamento para projetos culturais;

XVII - Desenvolver ações para a valorização e comercialização do artesanato e de produtos culturais locais;

XVIII - Promover eventos culturais, festivais, feiras e atividades artísticas que fortaleçam a identidade cultural do município;

XIX - Incentivar e apoiar manifestações culturais tradicionais e populares, como festas religiosas, danças típicas e folclore regional;

XX - Criar espaços de lazer e entretenimento cultural acessíveis à população;

XXI - Administrar e manter em funcionamento espaços culturais como bibliotecas, museus, centros culturais, teatros e outros equipamentos públicos;

XXII - Ampliar o acesso da população a espaços culturais, promovendo atividades educativas e artísticas;

XXIII - Buscar a modernização e a digitalização dos acervos e documentos culturais do município;

XXIV - Desenvolver programas de formação e capacitação para agentes culturais, gestores e produtores culturais;

XXV - Criar oficinas e cursos nas áreas de música, teatro, dança, artes plásticas, literatura e audiovisual;

XXVI - Firmar parcerias com instituições de ensino para a realização de projetos educacionais voltados à cultura;

XXVII - Fomentar a cultura como instrumento de inclusão social, promovendo a participação de comunidades em situação de vulnerabilidade;

XXVIII - Incentivar atividades culturais voltadas para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;



XXIX - Desenvolver projetos de arte e cultura que promovam a diversidade e a valorização das identidades locais;

XXX - Criar canais de comunicação para a divulgação da agenda cultural do município;

XXXI - Incentivar o uso das redes sociais, rádio comunitária e outros meios de comunicação para promover as ações culturais;

XXXII - Estabelecer parcerias com veículos de imprensa para ampliar a visibilidade dos eventos culturais;

XXXIII - Estabelecer convênios e parcerias com instituições culturais, universidades, ONGs e iniciativa privada;

XXXIV - Buscar intercâmbios culturais com outros municípios, estados e países para fortalecer a identidade cultural local.

XXXV - Formular, planejar, coordenar e executar as políticas públicas nas áreas da cultura, do esporte, do lazer e da juventude;

XXXVI - Promover e apoiar eventos culturais, esportivos, recreativos e comunitários;

XXXVII - Estimular a formação cultural e esportiva da população, inclusive com cursos, oficinas e projetos sociais;

XXXVIII - Gerenciar e manter a infraestrutura cultural e esportiva do Município, como bibliotecas, teatros, centros culturais, museus, quadras, ginásios e equipamentos afins;

XXXIX - Apoiar artistas, atletas, associações culturais, entidades esportivas e organizações sociais;

XL - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de ações nas áreas de cultura, esporte e lazer;

XLI - Fomentar políticas de juventude, com foco na inclusão social, acesso à cultura, práticas esportivas e participação cidadã;



XLII – Promover a integração entre cultura, esporte, lazer e juventude por meio de projetos intersetoriais;

XLIII – Executar as políticas públicas de esporte e lazer junto aos diversos segmentos da sociedade;

XLIV – Articular com os demais órgãos municipais, esferas de governo e entidades privadas a realização de atividades esportivas, de lazer, recreação e cultura;

XLV – Elaborar planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para a implementação da política desportiva municipal;

XLVI – Promover, coordenar e apoiar programas esportivos e de lazer junto a organismos comunitários, com vistas à integração social e regional;

XLVII – Articular políticas afirmativas para a juventude, em alinhamento com demais políticas públicas da Administração Municipal;

XLVIII – Realizar eventos e programas voltados à integração das políticas públicas para a juventude;

XLIX – Formular e executar a política de democratização do acesso à internet e inclusão digital da população, com foco especial na juventude.

Art. 8º- Ficam criados e remanejados, no quadro do Anexo I da Lei nº 1.1012/21 os seguintes cargos, com suas respectivas quantidades, símbolos e lotações:

I - Na estrutura da Secretaria **Municipal de Habitação:**

- a) 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Habitação, símbolo DAS-1;
- b) 1 (um) cargo de Chefe do Gabinete Executivo de Habitação e Regularização Fundiária, símbolo DAS-3;
- c) 1 (um) cargo de Gerente de Projetos Habitacionais, símbolo DAI-1;
- d) 1 (um) cargo de Gerente de Cadastro e Regularização Fundiária, símbolo DAI-1;

II - Na estrutura da Secretaria **Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:**



a) 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, símbolo DAS-1;

b) 1 (um) cargo de Diretor de Cultura, símbolo DAS-6;

c) 1 (um) cargo de Diretor de Esporte, símbolo DAS-6;

d) 1 (um) cargo de Diretor de Lazer e Juventude, símbolo DAS-6;

e) 1 (um) cargo de Gerente de Promoção da Cultura, símbolo DAI-1;

f) 1 (um) cargo de Gerente de Patrimônio Cultural, símbolo DAI-1;

g) 1 (um) cargo de Gerente de Atividades Esportivas, símbolo DAI-1;

h) 1 (um) cargo de Gerente de Infraestrutura Esportiva, símbolo DAI-1;

i) 1 (um) cargo de Gerente de Atividades de Lazer, símbolo DAI-1;

j) 1 (um) cargo de Gerente de Políticas para a Juventude, símbolo DAI-1;

III - na estrutura da Secretaria **Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia:**

a) 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia, símbolo DAS-1;

b) 1 (um) cargo de Superintendente Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, símbolo DAS-4;

c) 1 (um) cargo de Secretário Executivo, símbolo DAI-1;

d) 1 (um) cargo de Diretor de Indústria e Comércio, símbolo DAS-6;

e) 1 (um) cargo de Diretor do Trabalho, símbolo DAS-6;

f) 1 (um) cargo de Gerente de Infraestrutura para o Desenvolvimento Econômico, símbolo DAI-1;

g) 1 (um) cargo de Gerente de Assistência ao Empreendedor, símbolo DAI-1;

h) 1 (um) cargo de Gerente de Apoio ao Arranjo Produtivo Local, símbolo DAI-1;

i) 1 (um) cargo de Gerente de Qualificação Profissional, símbolo DAI-1;



j) 1 (um) cargo de Gerente do SINE, símbolo DAI-1.

IV -Na estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

a) 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, símbolo DAS-1;

b) 1 (um) cargo de Gerente de Projetos Educacionais, símbolo DAI-1;

c) 1 (um) cargo de Assessor de Gestão de Contratos, símbolo DAS-6;

d) 1 (um) cargo de Assessor da Gestão do Programa de Transporte Escolar, símbolo DAS-6.

§ 1º Os vencimentos correspondentes aos símbolos dos cargos criados por esta Lei são os fixados no Anexo II da Lei nº 1012/2021, que passa a integrar e complementar o Plano de Cargos e Vencimentos do Município.

§ 2º As despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata este artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, em estrita observância aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º Em decorrência do disposto no caput e nos incisos deste artigo, o Anexo I da Lei nº 1.012, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a relação de unidades administrativas básicas e complementares, cargos de provimento em comissão, símbolos e quantitativo, passa a vigorar com a redação consolidada constante do Anexo único (Organograma e Quadro de Cargos) desta Lei.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – GO, 02 de dezembro de 2025.

André Luiz Maciel Souza
Vereador